



PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.992, de 2023, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *cria o Roteiro Turístico Caminhos da Fé, nos Estados de Minas Gerais e de São Paulo*.

Relator: Senador **EDUARDO GIRÃO**

I – RELATÓRIO

Chega para exame terminativo desta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) o Projeto de Lei (PL) nº 2.992, de 2023, que “cria o Roteiro Turístico Caminhos da Fé, direcionado aos segmentos de turismo religioso, cultural e rural, com o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos Municípios que compõem seus ramais”, conforme seu art. 1º.

Em seu art. 2º, a proposição apresenta os 71 municípios constantes do Roteiro proposto, em seus ramais principal e secundários, sendo 49 no Estado de São Paulo (Aguai, Águas da Prata, Aparecida do Norte, Boa Esperança do Sul, Borborema, Caconde, Campos do Jordão, Casa Branca, Cedral, Cravinhos, Descalvado, Divinolândia, Dumont, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Franca, Gavião Peixoto, Guaratinguetá, Ibirá, Ibitinga, Itápolis, Itirapuã, Itobi, Leme, Mococa, Nova Europa, Novo Horizonte, Pindamonhangaba, Porto Ferreira, Potim, Potirendaba, Ribeirão Bonito, Ribeirão Preto, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio do Jardim, São Bento do Sapucaí, São Carlos, São José do Rio Pardo, São José do Rio Preto, São Sebastião da Gramma, São Simão, Sertãozinho, Tabatinga, Tambaú, Tapiratiba, Trabiju, Urupês e Vargem Grande do Sul) e 22 no Estado de Minas Gerais (Andradas, Arceburgo, Borda da Mata, Botelhos, Brazópolis, Caldas, Campestre, Consolação, Estiva, Guaxupé, Inconfidentes, Itamogi, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Ouro Fino, Paraisópolis,

Patrocínio Paulista, Santa Rita de Caldas, São Sebastião do Paraíso, São João da Boa Vista, São Tomás de Aquino e Tocos do Moji).

Pelo art. 3º, determina-se que “a estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados no Roteiro Turístico Caminhos da Fé receberão o apoio dos programas oficiais destinados ao fortalecimento da regionalização do turismo”.

E o art. 4º do PL traz a cláusula de vigência que é imediata à publicação da Lei.

O autor justifica a proposição, afirmando que se trata da “maior trilha religiosa de peregrinação de nosso País, o Caminho da Fé, inspirado no Caminho de Santiago de Compostela, na Espanha”, tendo “cerca de 2000 km, dos quais aproximadamente 400 km atravessando a Serra da Mantiqueira, por estradas vicinais, trilhas, bosques e asfalto”. E complementa:

Acreditamos que, com esta proposição, poderemos fazer com que se crie no Brasil um dos mais importantes caminhos religiosos do Mundo, aumento dos atuais 20 mil peregrinos por ano para números como o de seu similar espanhol, que chegam a ser mais de 300 mil por ano e, assim, melhorar o valor agregado da economia do turismo não somente em Minas Gerais e São Paulo, mas também do turismo brasileiro, com a atração de turistas estrangeiros.

Distribuído somente para o exame desta Comissão, não foram apresentadas emendas a esta proposição no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Conforme os incisos VI e VII do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) opinar sobre “proposições que tratem de assuntos referentes ao turismo” e “políticas relativas ao turismo”. Por isto, examinamos, em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 2.992, de 2023, que *cria o Roteiro Turístico Caminhos da Fé, nos Estados de Minas Gerais e de São Paulo*.

Não observamos óbices técnicos e jurídicos quanto à proposição, que segue os ditames constitucionais e é bem lavrada.

Quanto ao mérito, é extremamente louvável por definir legalmente uma das maiores e mais capilares trilhas de peregrinação religiosa do mundo, que, apesar de histórica, é pouco conhecida até para os próprios brasileiros, que, em 2021, foram mais de 72 mil a percorrerem seus caminhos conforme dados do Ministério do Turismo.

Julgamos que sua aprovação poderá, além de trazer mais recursos para o turismo dos Estados de Minas Gerais e de São Paulo, atrair turistas de todo mundo, em especial os que realização turismo religioso em várias trilhas históricas dos diversos continentes.

Se imaginarmos que o número médio anual de peregrinos da trilha de Santiago de Compostela, a mais conhecida do mundo, é superior a 300 mil, devemos ter em mente que, bem estruturada e com apoio dos governos federal, estadual e municipal, podemos ter um enorme incremento de brasileiros e estrangeiros a peregrinarem por algum de seus trechos.

Ressaltamos que a aprovação do PL nº 2.992, de 2023, não cria custos econômicos; pelo contrário, possibilitará o aumento de recursos e empregos diretos e indiretos pelo aumento do turismo nos municípios de Minas Gerais e de São Paulo por que passa.

Por fim, lembramos que a proposição segue a mesma linha da Lei nº 14.587, de 18 de maio de 2023, que *cria o Roteiro Turístico Caminhos da Neve*, entre os Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.992, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator